

“A pedra fundamental deste edifício”: o governo por conselhos na monarquia portuguesa do pós-Restauração

MARCELO LOUREIRO

Após a Restauração de dezembro de 1640, o tema do governo por conselhos superiores (ou tribunais) era recorrente na gestão da monarquia portuguesa. A partir de algumas advertências e consultas, este artigo refaz parte dessa discussão. Ele tem por propósito não apenas evidenciar a importância do governo por conselhos na monarquia portuguesa, mas também vincular este modo de deliberação à ideia de monarquia pactuada. O período escolhido refere-se aos anos seguintes à Restauração.

Palavras-chave Restauração, monarquia portuguesa; conselhos; contratualismo.

“The cornerstone of this building”: the government by councils in the restored Portuguese monarchy

After the Restoration of december 1640, the theme of government by the councils (or courts) was recurrent in the administration of the Portuguese monarchy. Therefore, it has become a matter of great debate in the literature. The main purpose of this article is to show the importance of government by councils in the Portuguese monarchy and to link this model of deliberation to the idea of agreed monarchy. The studied period were the years following December's Restoration.

Keywords Restoration, Portuguese monarchy; councils; contractualism.

* Doutorando em História na Universidade Federal do Rio de Janeiro sob orientação do professor João Luís Ribeiro Fragoso.

"Ainda que sejas prudente e velho, não desprezes conselho". Assim já ensinava um provérbio indicado por Raphael Bluteau quando se propôs a explicar o verbete "conselho"¹. Ao menos desde São Tomás de Aquino, a ideia de conselho remete à prudência². Para ele, o conselho era um ato prévio e preparatório dessa virtude, a primeira das cardinais, da qual dependem a justiça e o governo³. "Ao feito, remédio; ao por fazer, conselho", dizia outro provérbio⁴.

No governo da monarquia portuguesa, o lugar por excelência para a formulação de conselhos deveria ser os tribunais palacianos. Mais uma vez, Bluteau lembra que os tribunais se instituíram "para alívio dos príncipes, utilidade dos povos e governo mais fácil da república"⁵.

Principalmente na conjuntura crítica dos anos seguintes à Restauração de 1640, os tribunais ganharam expressiva importância na estrutura da governação. Em alguma medida, sem dúvida, como reação aos modos de deliberação dos Felipes, acusados de governar principalmente por juntas e validos. Aliás, uma das insatisfações registradas nas cortes de 1641, que avalizaram a aclamação de D. João IV, era exatamente de que não havia meios para advertir Felipe IV, simplesmente por ele não ouvir "as muitas queixas e lembranças que os tribunais do Reino e pessoas graves dele fizeram"⁶. Conforme defendia parte da tratadística neoescolástica, se o príncipe se nega a ouvir o coração de seus vassallos, eles adquiriam o legítimo direito de resistir, podendo apelar inclusive para "remédios mais amargos".

1 Raphael Bluteau. *Vocabulário português e latino* Lisboa: Simão Thaddeo Ferreira, 1789. v. 2. p. 474. Disponível em <http://www.brasiliiana.usp.br/pt-br/dicionario/1/conselho>. Acesso em 02 de julho de 2014. Veja como essa ideia persiste: Antônio Vieira, no sermão da 3ª Quarta-feira da Quaresma (1670), sublinha que "A causa próxima da ruína de Roboão foi deixar o maduro conselho dos velhos experimentados, e tomar o dos moços orgulhosos e sem experiência" Cf. Padre Antônio Vieira. *Sermões*. Erechim: Edelbra, 1998. Disponível em: http://www.literaturabrasileira.ufsc.br/_documents/0149-02263.html. Acesso em 03 de julho de 2014.

2 Carlos Arthur Ribeiro do Nascimento. 'A Prudência Segundo Santo Tomas de Aquino'. In: *Síntese*, v. 20, n. 3. Belo Horizonte, 1993. p. 365-385.

3 A estreita relação entre conselho e prudência também está em Antônio Vieira. Veja-se um exemplo, retirado do sermão das exéquias da rainha Maria de Saboia, 1684: "É certo que não sei qual é o maior argumento de prudência neste caso: se da prudência do rei, que tanto estimava os conselhos da rainha; se da prudência da rainha, que tão prudentes conselhos dava a el-rei. Mas, deixando indeciso este grande problema, como não havia Sua Majestade de antepor a todos os outros conselhos, o conselho de quem primeiro se aconselhava com Deus, examinando tão escrupulosamente diante dele o que havia de aconselhar? O imprudente aconselha-se com os homens, o prudentíssimo aconselha-se com Deus. Assim o fazia a prudentíssima rainha: só boa conselheira, porque só bem aconselhada. Adão perdeu-se, porque se aconselhou com sua mulher, aconselhada pela serpente. E el-rei esteve sempre seguro de semelhante perigo, porque se aconselhava com a sua aconselhada por Deus. Por isso, em todas as matérias grandes tomava as últimas resoluções com o seu conselho. Os dos outros conselheiros nestes casos eram para as consultas, o da rainha para os decretos". Vieira. *Op. cit.* Disponível em <http://www.literaturabrasileira.ufsc.br/documentos?action=download&id=28889>. Acesso em 03 de julho de 2014.

4 Bluteau. *Op. cit.*, p. 474. Disponível em <http://www.brasiliiana.usp.br/pt-br/dicionario/1/conselho>. Acesso em 02 de julho de 2014.

5 Bluteau. *Vocabulário português e latino*. Lisboa: Pascoal da Sylva, 1721. v. VIII. p. 281. Disponível em <http://www.brasiliiana.usp.br/pt-br/dicionario/1/tribunal>. Acesso em 02 de julho de 2014.

6 Assento feito em cortes pelos três estados dos Reinos de Portugal da aclamação, restituição, e juramento dos mesmos Reinos ao muito alto e muito poderoso Senhor Rei Dom João o 4º deste nome, 1641'. In: J. J. Lopes Praça. *Collecção de leis e subsidios para o estudo do direito constitucional portuguez*. Ed. *fac simile*. Coimbra: Coimbra Editora, 2000. v. I. p. 247-259.

7 A expressão é do padre Juan de Mariana, um dos que tratou do direito de resistência ativa na Península Ibérica do século XVI. "É inegável que se pode apelar-se à força das armas para matar o tirano", escreveu. Mas adverte, primeiro, que não pode ficar a "qualificação de tirano ao arbitrio de um particular". Ao contrário, é necessário que ele tenha "fama pública" e que "sejam do mesmo parecer os varões graves e eruditos". Em segundo lugar, antes

A própria conjuntura crítica também pode ter levado à necessidade de tratamento dos assuntos de governo por órgãos mais especializados. Desnecessário lembrar que, após o golpe de D. João IV em 1640, inaugurava-se um período de crise contundente não apenas para o reino, mas também para todo o império português. Na Europa, iniciava-se uma guerra de desgaste, mal financiada e mal preparada, contra os castelhanos, que eliminava os intercâmbios antes existentes na fronteira interna da península⁸. A diplomacia revirava-se em tentativas – frequentemente infrutíferas – de obter o reconhecimento da nova dinastia nas potências europeias⁹. No ultramar, os holandeses conquistavam possessões lusas no Oriente, na América e na África: faltavam escravos para lavouras, havia carestia de gêneros, escassez monetária e exaustão da fazenda real¹⁰.

Assim, no plano administrativo, novos órgãos superiores foram instituídos, a exemplo do Conselho de Guerra, do Conselho Ultramarino e da Junta dos Três Estados¹¹. Passavam a concorrer e negociar com os demais poderes sinodais, analisando com mais prudência as petições dos vassallos e tratando dos mais importantes temas de governo¹². De forma prática, a gestão da monarquia traduzia-se, em parte, pelo próprio diálogo entre seus conselhos superiores, que discutiam sua administração diplomática, militar, financeira e patrimonial. Contudo, por outro lado, a gestão também sofria interferências de papéis advindos dos espaços periféricos do império. Eram as elites locais que escreviam ao rei, apresentavam seus arbítrios e remédios, destacavam as potencialidades locais, as receitas superestimadas, instigavam a administração, viabilizavam o governo e, ainda que minimamente, interferiam na gestão¹³. Informavam as realidades locais, subsidiavam

de chegar ao tiranicídio, "extremo e gravíssimo remédio", seria preciso um esforço para alterar o príncipe de "seu fatal caminho". Além disso, antes de qualquer ação efetiva, os vassallos deveriam se reunir em conselho, para descobrir "o parecer de todos". O príncipe deveria ser advertido e, se aquiescesse, não deveriam ser adotados "remédios mais amargos". Como exemplo, curiosamente, cita o caso de Henrique III de França, último da dinastia Valois, morto pelo monge dominicano Jacques Clément: "Que espetáculo!", assim se refere. Nesse caso, ainda que "proclamado por consentimento do povo [...] seu poder foi degenerado em tirania". Ou seja, uma tirania por administração e não por usurpação. Cf. Juan de Mariana. *Antologia*. De Rege et Regis Institutione (1605). Selección y estudio de Manuel Ballesteros-Gaiboris. 3a Ed. Madrid: Ediciones FE, 1944. p. 102-105; para o direito de resistência ativa, ver: Pedro Calafate. *Da origem popular do poder ao direito de resistência*. Doutrinas políticas no Portugal do século XVII. Lisboa: Esfera do Caos, 2012; e, para o caso de Henrique III, consultar: Monique Cottret. *Tuer le tyran? Le tyrannicide dans l'Europe moderne*. Paris: Fayard, 2009. p. 99-124.

8 Jean-Frédéric Schaub. *Portugal na monarquia hispânica (1580-1640)*. Lisboa: Horizonte, 2001; Rafael Valladares. *A independência de Portugal*. Guerra e Restauração, 1640-1680. Lisboa: Esfera dos Livros, 2006; e Francisco Carlos Costantino. *Governadores gerais do Estado do Brasil (séculos XVI-XVII)*. Ofício, regimentos, governação e trajetórias. São Paulo: Annablume, Belo Horizonte: Fapemig, 2009. p. 246-249.

9 Evaldo Cabral de Mello. *O negócio do Brasil*. Portugal, os Países Baixos e o Nordeste 1641-1669. Rio de Janeiro: Topbooks, 1978; e Ana Leal de Faria. *Arquitectos da paz*. A diplomacia portuguesa de 1640 a 1815. Lisboa: Tribuna da História, 2008.

10 Marcello José Gomes Loureiro. *A gestão no labirinto*. Circulação de informações no império ultramarino português, formação de interesses e a construção da política lusa para o Prata (1640-1705). Rio de Janeiro: Apicuri, 2012; e Luiz Felipe de Alencastro. *O trato dos viventes*. Formação do Brasil no Atlântico Sul – séculos XVI e XVII. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

11 José Subtil. 'Os poderes do centro'. In: António Manuel Hespanha (org). *História de Portugal*. O Antigo Regime, v. 4. Lisboa: Estampa, 1998; Marcello Caetano. *O Conselho Ultramarino*. Esboço de sua história. Rio de Janeiro: Companhia Editora Americana, 1969; Maria Fernanda Bicalho. 'As tramas da política: conselhos, secretários e juntas na administração da monarquia portuguesa e de seus domínios ultramarinos'. In: João Fragoço & Maria de Fátima Gouvêa (orgs.). *Na trama das redes*. Política e negócios no império português. Séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 343-371; Fernando Dóres Costa. 'O conselho de Guerra como lugar de poder: a delimitação da sua autoridade'. In: *Análise Social*, v. 49, n. 191. Lisboa, 2009. p. 379-414.

12 Pedro Cardim. *O poder dos afectos*: ordem amorosa e dinâmica política no Portugal do Antigo Regime. Lisboa: Tese de doutorado em História, Universidade Nova de Lisboa, 2000; e António Manuel Hespanha. *Às vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político em Portugal. Séc. XVII. Lisboa: Almedina, 1994.

13 Schaub. *Le Portugal au temps du comte-duc d'Oliveres* (1621-1640). Madrid: Casa de Velázquez, 2001. p. 135-174; Vínicius Dantas. 'Los arbitristas y la América portuguesa (1590-1640)'. In: *Anuario de Estudios Americanos*, v. 71, n. 1. Sevilla, 2014. p. 145-170; e Diogo Ramada Curto. *Cultura imperial e projetos coloniais (séculos XV-XVIII)*. Campinas:

as decisões, tornando possível a formulação política ultramarina. Desse modo, construía-se o que a historiografia tem chamado de “monarquia pluricontinental”¹⁴.

Assim, este artigo tem por finalidade evidenciar a importância dos conselhos superiores na gestão da monarquia pluricontinental portuguesa, nos anos seguintes à Restauração. Isso poderia ser feito de diferentes formas, por exemplo, por meio dos tratados jurídico-políticos publicados nesse contexto. Entretanto, escolheu-se recorrer a documentos atinentes à própria prática governativa (advertências, cartas, consultas) que, direta ou indiretamente, reagiam a problemas mais circunscritos dessa complexa conjuntura.

Três momentos foram então privilegiados. Primeiro, em 1642, portanto pouco tempo depois do golpe, uma advertência sobre a gestão da guerra contra Castela, apresentada ao rei por D. João da Costa, futuro conde de Soure. Depois, um conjunto de documentos relacionados com a possibilidade de entrega de Pernambuco, em 1648, aos holandeses. Por fim, quase imediatamente após a morte de D. João IV, uma consulta do Conselho de Estado que representava à rainha regente como deveria ser o modo da governação. Dessa maneira, foi possível sondar o papel dos tribunais em três momentos quase equidistantes do reinado do novo monarca.

Uma advertência ao rei

Em 1642, *el rei* D. João IV recebia uma advertência de um de seus vassalos. Segundo o conde de Ericeira¹⁵, que narrava o episódio anos depois, o rei tinha “seu ânimo demasiadamente inclinado ao exercício da caça” e muitos “entendiam que [isso] roubava o tempo da obrigação do governo do seu Reino e aos importantes negócios que dependiam de suas resoluções”¹⁶. Alguns ministros aduladores, para a lisonja do rei, diziam que “descansar para caçar mais era ambição do trabalho que desejo do descanso; e que na recreação de Sua Majestade consistia a sua saúde, segurança da sua vida, alma da conservação do seu Reino”. Mas, já assinalava o conde, eram “estas vozes de sereias do paço, verdugos dos Príncipes, sepultura dos Reinos”. Era preciso o verdadeiro conselho dos desinteressados.

Nessa senda, “receando todos o perigo do Reino, cujo corpo sustentava a cada um a cabeça, foi escolhido D. João da Costa, para advertir el-rei os danos da Monarquia”. Veja-se que a situação era deveras séria. Mesmo o conde de Ericeira, na *História de Portugal restaurado*, refere-se ao

Editora da Unicamp, 2009. p. 177-194.

14 Para um balanço recente do conceito cunhado inicialmente por Nuno Monteiro e Mafalda Soares da Cunha, ver João Fragoso & Maria de Fátima Gouvêa. ‘Monarquia pluricontinental e repúblicas: algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI-XVIII’. In: *Tempo*. Revista do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense, v. 14, n. 27. Niterói, 2009. p. 49-63; e Fragoso, ‘Modelos explicativos da chamada economia colonial e a ideia de monarquia pluricontinental: notas de um ensaio’. In: *História* (São Paulo), v. 31, n. 2. São Paulo, 2012. p. 106-145.

15 A obra do 3º conde de Ericeira foi impressa originalmente em dois volumes. Trata-se de uma descrição pormenorizada dos acontecimentos políticos, diplomáticos e militares ocorridos no reino e no ultramar, entre 1640 e 1668. Na introdução da obra, o conde defendeu que Felipe II usurpou o trono de Portugal em 1580. Em 1689 sua impressão estava completa. Nesse mesmo ano, da Bahia o padre Antônio Vieira enviava uma carta ao autor, refutando algumas passagens em que Ericeira criticava a atuação do jesuíta em alguns projetos político-diplomáticos, como a entrega de Pernambuco, em 1648. Sobre esse ponto, consultar o verbete de Antônio Álvares Dória. ‘D. Luís de Meneses’. In: Joel Serrão (org.). *Dicionário de história de Portugal*. Porto: Figueirinhas, 1984. v. IV. p. 262-264. Conferir ainda a carta de 23 de maio de 1689, em que Vieira “queixou-se” da obra de Ericeira, citada novamente adiante e publicada em Antônio Vieira. *Escritos históricos e políticos*. Organização de Alcir Pécora. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 241-255.

16 D. Luís Menezes (conde de Ericeira). *História de Portugal restaurado*. Lisboa: Domingos Rodrigues, 1751. t. I. p. 396 e seguintes.

"perigo do Reino" e emprega a palavra "advertir", verbo de peso naquela cultura política. Percebe-se ainda que a tarefa de advertir o rei não era agradável, na medida em que alguém precisou ser "escolhido" para realizá-la. Isso sugere igualmente que os vassallos reuniram-se previamente em conselho e decidiram pela advertência. Ainda que provavelmente não intencionassem aplicar "remédios mais amargos", seguiam o protocolo indicado por Juan de Mariana. D. João da Costa, conselheiro de guerra, era nada menos que um dos aclamados. Tanto a situação era delicada que nestes termos Ericeira prosseguiu sua narrativa: "Aceitou ele [D. João da Costa] a comissão, antepondo a virtude de falar a verdade ao sentimento que el-rei podia receber de ouvi-la"¹⁷.

D. João da Costa consignou sua advertência num memorial em que, motivado pelo "afeto" ao rei e pelo "empenho da conservação de minha pátria", atrevia-se a falar das "desatenções do governo, que condenam os mais interessados na conservação deste Reino"¹⁸. Após repisar sua lealdade e seu dever para com o rei, D. João da Costa enumerava detalhadamente uma série de graves problemas: carência de soldados por todo o reino; dinheiro; "falta de crédito com que ficarão os ministros de Vossa Majestade", devido à insuficiência dos contratos no Alentejo; dificuldade de provisionamento nos armazéns etc. Nem sequer Lisboa tinha "esperança de se fortificar". O quadro da situação ultramarina também não era desenhado sob uma ótica mais otimista. Assim, concluía: "parece que nos conservamos só pela impossibilidade de nossos inimigos"¹⁹.

A decorrência era a falta de estimação dos estrangeiros e o "desalento" dos naturais, "entendendo que não tarda mais a sua ruína". Comungava o perigo externo ao interno. Caminhava-se desse modo para um estado de necessidade e "desta suposição se podem temer resoluções mais nocivas ao estado presente que o dano da guerra". O risco era iminente: "soltamente murmura o povo, e sente a nobreza com grande excesso a pouca atenção com que se acodem as matérias em que consiste a defesa do Reino"²⁰.

O problema central estava nos poucos prestígio e respeito de que gozavam os tribunais. Por exemplo, "dizem que o Conselho de Guerra não tem suficientes ministros" e - o que era mais grave - mesmo "quando acerta em algumas propostas convenientes à boa disposição da guerra, que Vossa Majestade as não admite, prevalecendo o conselho de outras pessoas, que tem muito menos notícia da arte militar". Do mesmo modo, "dizem que é grande a confusão das ordens do Conselho da Fazenda e, por Vossa Majestade não atender a ela", perdiam-se recursos de diversas origens²¹.

De modo errôneo, D. João IV decidia os negócios acompanhado de apenas quatro conselheiros de Estado, "que não tem as notícias e disposições necessárias", modo certo para "dilatir os despachos e piorar as resoluções". Em alguma medida, a advertência sugeria que o Conselho de Estado, o mais importante da estrutura polissinodal, dominava a cena política a ponto de esvaziar o papel dos demais tribunais²². Isso é interessante, pois, na década de 1650 é possível verificar em

17 *Idem*.

18 *Idem*. p. 397.

19 *Idem*. p. 398. Mais tarde, em 1643, o marquês de Montalvão escrevia que a guerra da Catalunha evitava ou adia uma ofensiva imediata castelhana no reino, sendo mesmo "a principal causa de nossa conservação", já que após o golpe as fronteiras portuguesas estavam "sem defesa, os lugares sem fortificação, os homens sem armas e as coisas sem ordem". Cf. Biblioteca Nacional de Portugal. *Annaes de Portugal*, 1643. Apud Costa. *A guerra da Restauração. 1641-1668*. Lisboa: Horizonte, 2004. p. 24.

20 Ericeira. *Op. cit.*, p. 398.

21 *Idem*.

22 Sobre o Conselho de Estado: Maria Luísa Marques da Gama. O Conselho de Estado no Portugal restaurado. Teorização orgânica e exercício do poder político na corte brigantina (1640-1706). Lisboa: Dissertação de mestrado em História, Universidade de Lisboa, 2011; e, embora mais antigos: Luís Ferrand de Almeida, "O absolutismo de D. João V". In: Páginas dispersas. Estudos de História Moderna de Portugal. Coimbra: Faculdade de Letras da Univer-

algumas consultas do Conselho de Estado que, em caso de desencontro entre os conselheiros, a solução estimada era a devolução da consulta para os conselhos superiores. Desse modo, o Conselho de Estado ratificava o funcionamento de uma estrutura polissinodal.

Já no século XVIII, governar sem ouvir o Conselho de Estado era mesmo considerado um ato de despotismo. D. Luís da Cunha, nas suas instruções de 1736, comparando os governos de Espanha e Portugal escreveu que:

os seus governos não são diferentes, porque um e outro é despótico, mas sua Majestade e Filipe V os fazem despotismos, não se servindo do louvável costume de terem um Conselho de Estado, a que o Snr. Rei D. João o IV não deixava de assistir, e ali ouvia os pareceres dos seus conselheiros sobre as matérias que lhe mandava propor²³.

Seja como for, em 1642 a solução, sem paradoxo algum, estava na conveniência de que “Vossa Majestade se conforme o mais que for possível com as consultas dos Tribunais, porque ainda que ignorem muito, entendem melhor do seu ofício que os ministros do despacho, do alheio”²⁴. Sem o governo dos tribunais, permaneceriam os danos correntes: “as contribuições dos povos, aplicadas à guerra, tem grandes divertimentos, e os soldados, além de mal pagos, são muito desfavorecidos dos ministros, negando-lhes não só os despachos, mas as palavras cortesãs, que obrigam muito, e custam pouco”²⁵.

Segundo D. João da Costa, essa era “a voz comum em todo o Reino, com tão pouca exceção, que só os dependentes de Castela deixam de pedir a Vossa Majestade com lágrimas o remédio”. E o remédio, verdadeira “pedra fundamental deste edifício”, era justamente “atender Vossa Majestade o governo, e melhorar os conselheiros, pondo nos Conselhos de Guerra e Fazenda os mais espertos sujeitos destes dois exercícios, que se acharem no Reino”. Desse modo, deveria “autorizar Vossa Majestade estes tribunais com sua assistência, ao menos uma vez na semana”²⁶.

Outro remédio vinculava-se à importância de D. João IV, ele próprio, pessoalmente, exercer a “arte militar”, de tal sorte a motivar, pelo exemplo, os vassalos à guerra. Assim, “terá Vossa Majestade muito menos trabalho, o reino se verá defendido, o amor nos vassalos seguro, e a reputação nas nações estrangeiras aumentada”²⁷.

O mais interessante é que, ao fim, “admitiu el-rei a verdade e pureza destas razões com muito agrado e ponderou-as com grande prudência”²⁸. Coube ao Conselho de Estado consultar se D. João IV deveria dirigir-se ao Alentejo para dar calor à guerra. Em 1643, o rei transferia-se para Évora, numa campanha de pouco sucesso efetivo²⁹. Curiosamente, por coincidência ou não, em

sidade de Coimbra, 1995. p. 183-207. Edgar Prestage. *The mode of government in Portugal during the Restoration period* (Extrait des *Mélanges d'Études Portugaises*). Lisboa: Instituto para a Alta Cultura, 1949.

23 Apud Nuno Gonçalo Monteiro. ‘Identificação da política setecentista. Notas sobre Portugal no início do período joanino’. In: *Análise Social*, v. 35, n. 157. Lisboa, 2001. p. 961-987, especialmente p. 986.

24 Ericeira. Op. cit., p. 398-399.

25 Idem. p. 399.

26 Idem.

27 Idem. p. 400.

28 Idem. p. 401.

29 Em julho de 1643, D. João IV instalou-se em Évora, para “dar calor às suas armas por esta Província”. No Conselho de Estado, o marquês de Montalvão foi o que apresentou as mais significativas objeções à transferência. O problema é que uma derrota destruiria a imagem régia em toda a Europa. Por outro lado, como escreveu Timóteo Seabra, em 1650, a ida de el-rei a Évora era como uma “lança de Aquiles”, uma forma bem acurada de dar um *exem-*

finais de 1642 o governo por tribunais se ampliava; para além das demandas dessa advertência foi criado o Conselho Ultramarino³⁰.

Tribunais, árbitros e a pressão por Pernambuco

O segundo momento de retenção eleito para este artigo está centrado em torno da questão da entrega de Pernambuco aos holandeses, em 1648, quando a participação dos tribunais foi essencialmente importante³¹. As divergências atingiram seu ápice em 1648, quando analisaram-se em Lisboa os artigos do tratado de paz com os holandeses, que consumariam a entrega de território. Anos depois, em 1689, em carta ao conde de Ericeira, Antônio Vieira afirmava categoricamente que não foi sua a ideia de entregar Pernambuco, mas que achou-a "na boca e conceito de Sua Majestade"³².

Segundo Vieira, naquela ocasião chegaram cartas do embaixador da Holanda, Francisco de Sousa Coutinho, pelas quais se afirmava que os holandeses não concluiriam a paz se as três condições seguintes não fossem satisfeitas: Pernambuco deveria ser entregue; os portugueses deveriam desembolsar uma indenização em compensação aos gastos das armadas; e os holandeses receberiam ainda uma cidadela na Bahia presidiada por eles. Em decorrência, "fez-se Conselho de Estado, e resolveu este: que Pernambuco se entregaria"³³. É possível conhecer a opinião de D. João IV a favor da entrega, devido a uma consulta posterior desse mesmo conselho³⁴. Contudo, ocorreu que Francisco Ferreira Rebelo, vindo com notícias da Holanda, persuadiu "a muitos conselheiros, ainda de Estado, a quem informava e dizia que se arrependessem do que tinham votado"³⁵.

Graças a outra carta de Vieira de 10 de novembro de 1648, pode-se saber também que a matéria foi novamente votada no Conselho de Estado, tendo se decidido pela entrega somente os condes da Torre e de Aveiras. Devido aos desencontros nesse último conselho, fizeram-se cópias dos artigos passados a todos os tribunais, para que refletissem com mais consideração sobre a proposta. Mas "isso foi o mesmo que publicar-se por toda a corte", afirmava Vieira³⁶. Não houve segredo e até nas "tavernas" discutia-se o assunto. Prevaleceu assim a moral de mais um provérbio

plum virtuoso de modo que seus soldados sentissem a obrigação moral de vincular-se à guerra quando vissem seu rei trajado como um deles. Atendia-se também a uma exigência diplomática francesa, que demandava grandes vitórias militares portuguesas "no coração de Castela", para que se estabelecesse uma "liga formal" luso-francesa. Sobre isso, consultar: Memória dos sucessos das armas de sua Majestade na campanha deste ano presente de 1643. 'Anexo da Carta de D. João IV ao conde de Vidigueira. Évora, em 9 de outubro de 1643'. In: Laranjo Coelho (org.). *Cartas de el-rei D. João IV ao conde da Vidigueira*. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1940. v. I. p. 89; 'Respostas dadas por sua Majestade às propostas que el-rei da França lhe enviou, por intermédio do Marquês de Royllac'. In: *Idem*. p. 216-224; e Timóteo Seabra. *Exortação militar ou lança de Aquiles aos soldados portugueses pela defesa de seu rei, reino e pátria*. Lisboa: Craesbeeckiana, 1650. Apud Costa. *Op. cit.*, p. 52-53.

30 Caetano. *Op. cit.*, p. 39 e seguintes.

31 O negócio de Pernambuco é muito complexo e não é intenção analisá-lo nestas poucas páginas. A principal referência no tema é o já citado trabalho de Mello. *Op. cit.*, *passim*.

32 Vieira. 'Carta a D. Luís da Cunha Meneses. Bahia, em 23 de maio de 1689'. In: Vieira. *Escritos históricos e políticos...* *Op. cit.*, p. 249.

33 *Idem*. p. 249-250.

34 Apud 'Consulta do Conselho de Estado de 23 de novembro de 1656'. In: Prestage. *O Conselho de Estado de D. João IV e D. Luís de Gusmão*. Lisboa: Arquivo Histórico Português, 1919. p. 7.

35 Vieira. 'Carta a D. Luís da Cunha Meneses. Bahia, em 23 de maio de 1689'. In: Vieira. *Escritos históricos e políticos...* *Op. cit.*, p. 251.

36 Vieira. 'Carta de Antônio Vieira a Francisco de Sousa Coutinho. Lisboa, 10 de novembro de 1648'. In: João Lúcio de Azevedo (org.). *Cartas de Antônio Vieira*. São Paulo: Globo, 2008. v. I. p. 199-201.

referido por Bluteau: “em Conselho, as paredes ouvem”³⁷.

O bispo capelão-mor Manuel da Cunha, bispo de Elvas e também do conselho, não somente abominou o tratado, como “em sua casa tinha um grande auditório”, onde “doutrina” as opiniões. A minuta do tratado foi na verdade rechaçada por homens de letras, eclesiásticos e homens de negócio, “porque o interesse, ainda que tão arriscado, do muito que se ganha nos portos de Pernambuco, os cega”³⁸. A frase exemplifica bem como estavam consignados os interesses do reino em Pernambuco. No final das contas, a resposta por escrito do Conselho de Estado não foi diferente daquela já afiançada.

O resultado desagradava ao rei; ou seja, tem-se aqui um exemplo do Conselho de Estado negando a vontade régia. Sem o apoio do Conselho de Estado, não se poderia viabilizar a entrega e a avença, “o que vendo Sua Majestade, e que o povo quase tumultuava, mandou passar decretos a todos os tribunais”³⁹. Sob o risco de uma sedição, D. João IV pedia reforços militares para Lisboa.

Essa passagem de Vieira é fundamental. Ela sugere ao menos duas coisas. Primeiro, se todos os tribunais votassem a favor da entrega, o Conselho de Estado talvez pudesse mudar de opinião, conformando-se com eles. Em segundo lugar, o “povo quase se tumultuava”, a ponto da cidade precisar ser reforçada; e - o que é mais importante - a forma de acalmar o povo era cumprir um circuito decisório completo, respeitando-se uma certa forma processual, a de ouvir todos os tribunais.

Por isso D. João IV passou decreto para que os Conselhos de Guerra, da Fazenda, Ultramarino, a Mesa da Consciência, a Junta dos Três Estados, o Desembargo e a câmara de Lisboa⁴⁰ enviassem dois ministros para falar com Vieira e, depois, apresentassem suas consultas. “Agora se estão fazendo papeis em todos estes Conselhos e parece que não há homem que não saiba escrever que não esteja compondo sobre a matéria”⁴¹. Ao fim, foram mais de 40 consultados.

Não é possível aqui analisar a opinião de cada tribunal. Registre-se apenas que a Junta dos Três Estados criticou as circunstâncias propostas para a paz com a Holanda, acrescentando razões ponderáveis e recursos disponíveis para a continuidade da guerra⁴².

O Desembargo do Paço era bem mais incisivo. Lembra ao rei quem podia assessorá-lo, sublinhando a importância de S. M. respeitar os circuitos decisórios instituídos: “se alguns particulares, sem lhes tocar por ofício, anunciarem outra coisa, afaste-os Vossa Majestade de si e não os

37 Bluteau, v. II. *Op. cit.*, p. 474. Disponível em <http://www.brasiliana.usp.br/pt-br/dicionario/1/conselho>. Acesso em 02 de julho de 2014.

38 Vieira. ‘Carta de António Vieira a Francisco de Sousa Coutinho. Lisboa, 10 de novembro de 1648’. In: Azevedo (org.). *Op. cit.*, p. 200.

39 *Idem*.

40 Veja-se que a câmara de Lisboa “é um tribunal para o governo político da cidade e dos ofícios, taxa e provisão dos mantimentos; compõem-se de uma Presidente, que há de ser titular, ou ao menos fidalgo nobilíssimo, seis vereadores, dois procuradores da cidade, o juiz do povo...”. Cf. Bluteau. Vocabulário português e Latino, v. VII. Lisboa: Pascoal da Sylva, 1720. p. 574. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/pt-br/dicionario/1/senado>. Acesso em 02 de julho de 2014. O fato da questão de Pernambuco ser consultada também por essa câmara pode ser explicado pelo envolvimento dos homens de negócio de Lisboa naquela questão.

41 *Idem*. p. 200-201.

42 ‘Consulta do Conselho de Estado em que se vira a consulta da Câmara sobre os artigos de paz com a Holanda, em 3 de Dezembro de 1648. Memórias do Conselho de Estado. Cód. 1081 (K VIII 6b). fl. 224-224v.’ In: Virgínia Rau & Maria Fernanda Gomes (orgs.). *Manuscritos do Arquivo da Casa de Cadaval respeitantes ao Brasil*. Lisboa: Acta Universitatis Conimbricensis, 1956. v. I. doc. 132. p. 70.

ouça, que são profetas falsos"⁴³. Uma crítica ao papel de Vieira na corte⁴⁴.

Contudo, como já sugeri, os circuitos de decisão não se resumiam ao sistema polissinodal. Por isso Vieira escreveu que "de fora dos Conselhos", ele tinha "os votos do conde de Óbidos, de João Mendes de Vasconcelos e de todos os homens da Índia". Estes últimos tinham receio de que os desajustes com a Holanda em torno de Pernambuco fizessem com que os ataques holandeses no Oriente se ampliassem.

O procurador da Fazenda, Pedro Fernandes Monteiro, por meio de quatro pontos, rejeitava totalmente a proposta de Vieira⁴⁵. Mas propunha a constituição da polêmica Companhia de Comércio. Por fim, o parecer alertava para se consultarem os homens de negócio do reino, já que deles dependia a defesa do Nordeste que, se entregue, aniquilaria todo o comércio⁴⁶.

O conde de Odemira, membro do Conselho de Estado, também escrevera um parecer comentando praticamente todos os 20 artigos da proposta de paz de Francisco de Sousa Coutinho. Confirmava o voto do procurador da Fazenda, entendendo que os termos do convênio proposto prejudicavam a religião, o respeito e a autoridade real, o comércio, os vassallos e a própria conservação da paz futura. Quanto a deixar Pernambuco aos holandeses, condicionava sua concordância à posse de Angola, na medida em que os negros de que necessitava o Brasil eram "um modo de segurança"⁴⁷. Ou seja, até aventava a entrega do Nordeste, mas não de Angola. Ao fim, o Conselho de Estado acabou por condenar os artigos de paz com a Holanda.

Em resposta aos tribunais, Vieira escrevia o famoso "papel forte", em que defendia a necessidade da entrega. Disso surgia um longo debate, envolvendo personalidades de destaque, como o procurador da Fazenda⁴⁸. Embora apoiado pelo rei e por outros conselheiros como o marquês de Niza, o padre agredia frontalmente opiniões de conselheiros importantes, como o conde de Penaguião, do Conselho de Estado, que talvez tivesse recebido engenhos em Pernambuco antes confiscados dos castelhanos⁴⁹.

O imbróglio com os holandeses estava longe de se delinear. Árbitros continuavam a propor soluções. Por exemplo, em novembro de 1649, Gaspar Dias Ferreira, mercador de muitos anos no Brasil, apresentou um árbitro para a feita da paz em uma audiência com o rei⁵⁰. Considerava a restituição das capitanias reconquistadas e a reocupação do Nordeste opções impraticáveis. Todavia, apostava na "composição por dinheiro" para a compra dos territórios, o que também não lhe parecia fácil. Como pontos negativos em seu assessoramento, o próprio Gaspar lembrava as

43 Academia das Ciências de Lisboa. *Manuscritos*, 'Obras do Padre Antônio Vieira', t. IV, fl. 197. Citado também por Azevedo. *História de Antônio Vieira*. São Paulo: Alameda, 2008. v. I. p. 182.

44 Veja-se que a opinião de Antônio Vieira sobre quem poderia dar conselhos era totalmente divergente: "o bom conselho e o bom conselheiro, não o faz o nome nem a qualidade da pessoa, senão a do voto". Cf. Antônio Vieira. 'Sermão da sexta-feira da Quaresma, 1662'. In: Padre Antônio Vieira. *Sermões...* Op. cit. Disponível em: <http://www.literaturabrasileira.ufsc.br/documentos/?action=download&id=28722>. Acesso em 03 de julho de 2014.

45 'Parecer enviado a el-Rei sobre as condições da paz com a Holanda. Lisboa, a 5 de dezembro de 1648. Papeis vários. Cód. 1091 (K VIII lb). t. 2. fl. 37-39'. In: Rau & Gomes (orgs.). Op. cit., doc. 133, p. 71-73.

46 Idem.

47 'Parecer do Conde de Odemira sobre as propostas de paz oferecidas aos holandeses pelo embaixador português Francisco de Sousa Coutinho. 10 de dezembro de 1648'. Papeis vários. Cód. 874 (K VIII lm). t. 29. fl. 328v.-331v'. In: Rau & Gomes (orgs.). Op. cit., doc. 134, p. 74-81.

48 É possível acompanhar o debate por meio das respostas do procurador e de Vieira. *Idem*. docs. 537, 540 e 542, p. 360-366.

49 Mello. Op. cit., p. 42.

50 'Exposição enviada a el-rei por Gaspar Dias Ferreira, sobre as possibilidades de se fazer a paz com a Holanda. Papeis vários - Cod. 1090 (K VIII la), fl. 47-48v'. In: Rau & Gomes (orgs.). Op. cit., doc. 146, p. 87-89.

dificuldades sérias em se movimentar fundos nessa conjuntura. Por notícia da Holanda enviadas por seu primo, Francisco Ferreira Rebelo advertia que os flamengos consideravam a compra dos territórios ocupados uma “enormidade indigna de sua reputação”, já que o rei apenas não entregava Pernambuco pelas pressões dos vassalos do Brasil⁵¹.

Soluções para a obtenção de recursos financeiros começavam então a ser pensadas. Manuel Fernandes Cruz, antigo morador de Pernambuco, escreveu longa exposição de motivos ao monarca⁵². Por dedução, especulava Manuel que seria possível incrementar o comércio, única forma de tornar poderoso o reino, e “sacar” muita prata e ouro do Peru, devido à vizinhança que se tinha com Buenos Aires, havendo, para esse porto, caminho já aberto e facilidade de se abrir outros. Propunha o estanco de negros africanos, que seriam vendidos nas praças portuguesas, mas também em Buenos Aires. Para que os efeitos negativos do estanco não fossem sentidos, os negociantes reinóis teriam autorização para vender seus artigos em Angola, contando que nos cinco anos poderiam comercializar escravos africanos no Rio da Prata. Tais negociantes deveriam poder vender peças em São Vicente, já que os “peruleiros” costumavam lá negociar. Em decorrência, estaria o Estado do Brasil muito opulento, porque reteria muita prata “pelo emprego dos açúcares que farão os que por aqui passarem de volta de Buenos Aires”. Conforme concluía Manuel Cruz, o parecer buscava o “benefício comum”: não haveria prejuízo à fazenda real; os vassalos da América não protestariam em virtude do preço de 60 mil-réis ser razoável, além de estarem isentos de décimas, fintas e tributos; enquanto os negociantes do reino teriam seu prejuízo sanado pela compensação de comercializarem diretamente com o Prata. O Prata aparecia na gestão do império, porém vinculado ao levantamento de fundos para a compra de Pernambuco⁵³.

Não sem tensões e fraturas, conselhos e homens de governo discutiam os caminhos para a administração patrimonial, militar e financeira do império. Para além, discutiam viabilidades. D. João IV foi aclamado em 1640, em grande medida para obter a paz no império. Uma longa guerra em favor de Pernambuco poderia destruí-lo; talvez uma parcela de seus vassalos não suportasse ou quisesse o esforço. Por outro lado, abandonar Pernambuco ameaçava interesses reinóis e ultramarinos, como o próprio rei registrou. Aos conselheiros, cabia então responder perguntas da seguinte natureza: com que grupo de interesse a monarquia deveria pactuar, com aquele a favor da guerra? Qual o limite das disposição e lealdade dos vassalos? Como pactuar com os homens de negócio sem Pernambuco? Uma decisão que deveria ser tomada respeitando-se rigorosamente todos os canais convencionais de decisão.

Antes de avançar, interessa aqui sublinhar mais uma vez como o Conselho de Estado foi capaz de suplantar a vontade de D. João IV. Em seguida, o fato de acionar os tribunais, por meio de decretos, com a finalidade de acalmar o povo que se tumultuava, numa clara manifestação de pressão da cidade sobre o governo, explícita como o modo de decisão (de decurso processual) era fundamental para a sua legitimidade. Se pensarmos que, no Antigo Regime, as decisões emanadas transformavam-se frequentemente na própria lei, uma das expressões máximas do poder político, podemos afirmar que o governo por tribunais sustentava em grande medida a própria autoridade

51 *Idem*.

52 ‘Arbitrio em beneficio comum que inculca o modo conveniente para se haver o resgate desta praça [de Pernambuco] em caso que o holandês a largue por preço de dinheiro; ou bem se possa sustentar a guerra, quando pelas armas se liberte; e se socorra com um grosso empréstimo aos moradores para levantarem os seus engenhos, e os fabricarem sem dispêndio da fazenda real. Pernambuco, a 20 de agosto de 1650. Papeis vários. t. 2 – Cod. 1091 (K VIII lb), fl. 1-5v; fl. 18-22 e t. 34 – Cod. 976 (K VIII Ir), fl. 171-175v’. In: Rau & Gomes (orgs.). Op. cit., doc. 149, p. 90-96.

53 *Idem*.

régia.

O governo por tribunais

Logo após o falecimento de D. João IV, ainda em novembro de 1656 o Conselho de Estado apresentava uma extensa consulta à rainha regente D. Luísa de Gusmão. De antemão, lembrava que podia agir de ofício, ou seja, mesmo sem provocação, "ainda que ele [o rei⁵⁴] o não perguntasse", sendo este o preceito "mais apertado" de seu regimento de 1645⁵⁵. Face a essa "obrigação", e "movidos os conselheiros do zelo e amor", representavam nessa consulta aquilo que consideravam fundamental para que o novo governo correspondesse às "grandes esperanças" que todos nele tinham. Registravam ainda que esse era o momento oportuno para representarem, já que os vassallos estavam "tão unidos, tão dispostos e animados", com todas as suas vontades resignadas "ao arbítrio de Sua Majestade". Se assim não fizessem, Sua Majestade poder-lhes-ia mesmo "estranhar muito adiante".

Assim, sob essas motivações e alegações, "a mais importante coisa que o Conselho lembra a Vossa Majestade [a rainha] [...] é fazer muita estimação de seus Conselhos e tribunais". O Conselho de Estado entendia que tal estimação bastaria para garantir não apenas "governar estes Reinos com muita quietação de sua real consciência", mas também "com pouco trabalho pessoal" e, o que é mais importante, "com muita aceitação dos vassallos e muito acerto nas resoluções"⁵⁶. Aqui, o próprio Conselho de Estado estabelecia uma relação direta entre a conservação ativa de uma estrutura polissinodal e a "aceitação dos vassallos".

A justificativa para isso era anotada logo em seguida. Em Portugal, os reis "fizeram tribunais para tudo"; diante dessa especialização, devia a rainha simplesmente repartir os assuntos pelos conselhos e que

Sobretudo os ouça, estando muito certa que os tribunais entendem e sabem melhor dos negócios de que tratam, que todos os outros ministros, ainda que muito entendidos e ciêntes, e tem mais zelo dos negócios que tem à sua conta, e de que são obrigados à dá-la a Deus e aos homens⁵⁷.

De forma alguma isso significaria que a rainha estaria subordinada aos tribunais. Afinal, depois de ouvi-los, ela dispunha da "regalia" para "escolher e resolver o que lhe parecer mais conveniente, posto que o será conformar com os ministros professores das ciências, artes e negócios que Vossa Majestade resolver". Assim, o despacho das matérias deveria primeiro passar pela audição dos tribunais e, em seguida, pela possibilidade de acolher o parecer de homens doutos⁵⁸.

O conselho também alertava para a importância da rainha respeitar um ordenamento específico de deliberação, fazendo as matérias correrem em canais de decisão. E apresentava ex-

54 Trata-se de uma referência ao decreto de 31 de março de 1645, concernente ao regimento do Conselho de Estado. Assim, o rei a quem se refere o conselho é D. João IV, embora já falecido em 1656, data da consulta.

55 'Consulta do Conselho de Estado de 23 de novembro de 1656'. In: Prestage. *O Conselho de Estado... Op. cit.*, p. 18-38.

56 *Idem.* p. 18.

57 *Idem.*

58 *Idem.*

emplos: “se um corregedor do crime da cidade, ou qualquer outro ministro vier dar conta a Vossa Majestade de uma prisão, de uma briga ou de outro negócio [...] diga-lhe Vossa Majestade que acuda [primeiramente] ao regedor”. Do mesmo modo, “se um almoxarife ou qualquer outra pessoa, das que dão arbítrios de fazenda, vier a dar conta a Vossa Majestade de descaminhos dela, diga-lhe Vossa Majestade que acuda ao redor da fazenda daquela repartição”⁵⁹. Contrariar os canais de decisão, recorrendo-se diretamente ao rei, nada mais era que “perturbar os negócios, desautorizar os tribunais, desconsolar os ministros, em dano da fazenda, da guerra ou da justiça”⁶⁰.

O Conselho de Estado, em uma única assertiva, finalmente apresentava taxativamente os limites do poder régio: “à conta dos reis não estão os negócios, estão só os ministros, e a escolha de que sejam os que convêm, bem aceitos ao reino”. Nesses termos o conselho limitava a atuação régia ao provimento dos cargos, afastando sobremaneira a interferência do soberano nos negócios.

O próprio conselho enfatizava, entretanto, que a escolha dos ministros não era tarefa sem importância; afinal, “ministro mal reputado é descrédito da república em que governa”, e a “coiça”, nos ministros, “é a raiz de todos os males”⁶¹.

Para asseverar sua posição, apresentava um argumento invencível numa monarquia católica, onde, nas palavras de Vieira, “a lei de Deus há de ser o governo dos conselhos”⁶²: “Deus não quis que Moises julgasse causas, só lhe cometeu a escolha dos ministros”. Lembrava também que D. João IV seguia rigorosamente esse ditame nos primeiros anos de seu governo, “nenhum só papel queria despachar por si, todos os remetia aos tribunais”. Contudo, “porque as consultas que deles lhe vinham eram às vezes duvidosas, pela diferença de votos”, bem como havia certas matérias em que “se achava razão particular para não irem aos Conselhos”, decidiu cercar-se de três ministros⁶³. Assim, acabava por “não fazer nada por si só”. Esses ministros vinham diariamente ao paço, na parte da tarde, e analisavam as consultas e matérias. Quando se conformavam com as consultas, despachavam; caso contrário, Sua Majestade assistia à nova votação nos conselhos, ou então “se tomavam por lembrança os votos, e lhe dava conta o secretário”. “Nenhum papel se despachava por outro modo”, exceto “os negócios de estado e o provimento de postos maiores, que o Conselho [de Estado] deve consultar”, bem como “as consultas dos tribunais que tocarem a semelhantes matérias”⁶⁴.

Tal informação pode ser confirmada graças às cartas de François Lanier, embaixador francês em Lisboa. Ele registrou que “o Conselho principal é secreto e se chama do governo, fazendo-se todos os dias, das quatro às sete horas da tarde”; nele, “veem-se todas as consultas dos outros conselhos, ou tribunais, ou juntas ou assembleias extraordinárias”⁶⁵.

O resultado era benéfico para a imagem da monarquia junto aos vassallos. Isso porque “sobre eles [os ministros] haviam de carregar as queixas, se as houvesse”. Por outro lado, “sobre Vossa

59 Idem. p. 19.

60 Idem.

61 Idem.

62 Antônio Vieira. ‘Sermão da sexta-feira da Quaresma, 1662’. In: Vieira. Sermões... Op. cit. Disponível em <http://www.literaturabrasileira.ufsc.br/documentos/?action=download&id=28722>. Acesso em 03 de julho de 2014.

63 “O arcebispo de Lisboa, o marquês de Gouvêa e o de Ferreira, e depois o visconde de Villanova”. Cf. Prestage. O Conselho de Estado... Op. cit., p. 19.

64 Idem.

65 ‘Carta de François Lanier, de 27 de julho de 1643, de Lisboa.’ Apud: Prestage. ‘Informes de Francisco Lanier sobre Francisco de Lucena e a corte de D. João IV’. In: *Separata da miscelânea científica e literária dedicada ao Dr. J. Leite de Vasconcelos*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1931. p. 13-17.

Majestade os louvores e agradecimentos". Ou seja, envolvendo os ministros, o rei sempre poderia deslocar as responsabilidades de decisões malfadadas para eles, construindo um histórico da decisão que pudesse eximi-lo ou isentá-lo dessas mesmas responsabilidades. Em suma, estimar o conselho [de Estado] tratava-se de um lado, do "crédito e reputação do governo"; de outro, do respeito a mais alta fidalguia, aos "sujeitos de que o Conselho se compõe", que o merecem devido às suas "qualidades, idades, postos e serviços e pelo muito que amam o serviço de Vossa Majestade".

Enquanto D. João IV observou esse procedimento em relação aos canais de decisão, "nenhuma coisa ouvíamos dentro e fora do Reino, senão admirações e milagres do governo de Portugal"⁶⁶. Mas, "mudou Sua Majestade este costume" e "mudaram-se os louvores dos naturais e estrangeiros". O conselho chega a afirmar que "não ouviria Vossa Majestade [a rainha] queixa nenhuma no feliz reinado de Sua Majestade [D. João IV] de coisa que resolvesse pelo caminho e meios ordinários dos conselhos"; mas sem dúvida "ouviria muitas de tudo aquilo que fora deles se resolveu". Desnecessário apontar exemplos, "por não fazer escândalo". Embora sem intenção, o Conselho de Estado corroborava aqui o quadro desenhado por Vieira em novembro de 1648, de que não se mantinha segredo nos conselhos. Por tudo isso, não deveria haver hesitação alguma:

Se Vossa Majestade tiver os tribunais com os ministros que convém, e os deixar obrar livremente, não fizer nada sem os ouvir, e para a escolha do que, ouvidos eles, resolver, tomar três ministros do Conselho de Estado, como fazia el-rei que Deus tem nos anos referidos, alternando-os aos meses, ou às semanas, hora uns hora outros, para que todos sirvam, e uns não desconfiem de escolherem só os outros, esteja Vossa Majestade certa de que não há de achar Deus na conta que Vossa Majestade lhe der de seu governo em que a castigar, há de ser muito amada dos próprios, muito respeitada dos estranhos, há de passar os dias e noites com sossego, e há de acertar tudo de maneira que seja o governo de Vossa Majestade um modelo, um exemplo, para os que se lhe seguirem [...]⁶⁷

O conselho ainda defendia que governar por conselhos não significava abrir mão da soberania, já que "os Conselhos não obram em seu nome, nem com jurisdição própria, senão em nome dos reis, e com a jurisdição que lhe dão". Particularmente em Portugal, até a própria "consciência" quiseram os reis que fosse governada por um tribunal, "não na fiando só de um homem, nem ainda de muitos, senão em forma de comum de ministros ajuramentados".

Antes de concluir o tratamento desta matéria nessa consulta, o conselho praticamente transformava a representação em advertência:

Poderão os reis divertir os negócios dos tribunais e conselhos a que tocam, mas de poder absoluto, que sempre soa mal [...]; e para lhos divertir, se quebrantam as leis, os regimentos, os costumes, e foros do reino, cuja observância é o juramento, sem o qual os vassalos não reconhecem os reis, e é o contrato recíproco: eu vos guardareis vossos foros, vossos costumes e vossas leis boas, se me reconhecerdes por rei⁶⁸.

66 'Consulta do Conselho de Estado de 23 de novembro de 1656'. In: Prestage. O Conselho de Estado... Op. cit., p. 20.

67 Idem.

68 Idem.

A representação do Conselho de Estado, para além de sublinhar a importância da estrutura polissinodal, intencionava também fazer com que a rainha deixasse aos tribunais a decisão acerca da permanência da Companhia de Comércio, criada em 1649, integrando capital judeu⁶⁹.

Considerações finais

Nessas páginas procurou-se evidenciar como, nos anos seguintes ao golpe de 1640, o tema da gestão por tribunais aparecia com recorrência nos arbítrios e consultas produzidas pelos agentes de governo da monarquia portuguesa. Foram escolhidos três momentos quase equidistantes do reinado de D. João IV, em que se pisava e repisava a ideia de uma monarquia polissinodal. Primeiro, uma advertência levada a cabo por D. João da Costa; depois, o envolvimento de todos os tribunais em torno da questão de Pernambuco, em 1648; e finalmente uma consulta do Conselho de Estado de novembro de 1656. Ainda que sob circunstâncias diferentes, os três momentos demonstram como a estrutura polissinodal apresentava-se como o cerne de conflitos e debates políticos.

Aos conselhos não cabia apenas a formulação de consultas, que assessoravam ou mesmo pressionavam o monarca a tomar uma determinada resolução. Eles também permitiam que a nobreza participasse efetivamente do governo dessa monarquia. Afinal, “dos tribunais em que se dividem os reinos, é o da nobreza o primeiro e mais principal”, já definia o Conselho de Estado⁷⁰.

Para além desses tribunais também dependia a “reputação” e o “crédito” do governo ou a “aceitação” dos vassalos. Não se pode esquecer que a autoridade de um rei não se completa no momento da aclamação. Trata-se, ao contrário, de um processo reiterativo no tempo, no qual os dois polos de um contrato tácito (rei e vassalos) precisam ratificar constantemente suas “boas disposições”. A monarquia pluricontinental, assim, configura-se num pacto dinâmico, negociado, por isso sempre em construção⁷¹.

A insistência na temática do governo por tribunais lembra que o pacto estabelecido pelo rei com seus vassalos não se restringe às negociações e remunerações, via sistema de mercês, por exemplo, embora essas duas dimensões sejam mesmo fundamentais. No Antigo Regime português, os circuitos decisórios, se considerados corretos, imprimiam autoridade e longevidade a uma decisão, viabilizando o governo. Ainda que muitos tenham tentado burlar os canais convencionais de decisão – como Salvador Correia de Sá e Benevides e o próprio padre Antônio Vieira – a forma de decidir era um mecanismo vinculado à autoridade das leis e do rei. Não custa lembrar que aquelas negociações e remunerações eram tratadas frequentemente dentro dos tribunais.

De uma maneira geral, essa concepção acerca do modo de governação coadunava-se perfeitamente com os tratados políticos da época. Antônio de Sousa de Macedo, para não citar mais que

69 Sobre a criação e a extinção da Companhia, verificar: Leonor Freire Costa. O transporte no Atlântico e a Companhia Geral do Comércio do Brasil (1580-1663). Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2002.

70 ‘Consulta do Conselho de Estado de 23 de novembro de 1656’. In: Prestage. O Conselho de Estado... Op. cit., p. 25.

71 Para a ideia de monarquia pactuada, vejam-se as obras de Antônio Manuel Hespanha, por exemplo: *Às vésperas do Leviathan...* Op. cit. e mais recentemente ‘Por que é que foi “portuguesa” a expansão portuguesa? Ou o revisionismo nos trópicos’. In: Laura de Mello e Souza; Júnia Ferreira Furtado & Maria Fernanda Bicalho (orgs.). *O Governo dos povos*. São Paulo: Alameda, 2009.

um exemplo, escreveu que o rei devia ser o "presidente dos ministros"⁷².

Em síntese, o pacto entre reis e vassallos passava também pelo governo dos tribunais. Governar pelos tribunais era respeitar as leis e foros do reino, base para as relações de confiança e segurança entre rei e vassallos.

Artigo recebido para publicação em 10 de outubro de 2014.

72 António de Sousa de Macedo. Harmonia política dos documentos divinos com as conveniências de Estado: exemplar de príncipes. Coimbra: António Simões Ferreira, 1737. p. 66.